



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

parte da sua dívida à metrópole, saindo a contrapartida para o referido crédito das disponibilidades do seu fundo de reserva.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 11 de Março de 1938.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 8:944

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicada nos *Boletins Officiais* de todas as colónias a lei n.º 1:954, de 15 de Março de 1937.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 11 de Março de 1938.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:943 — Autoriza o governo da colónia de Macau a abrir um crédito especial para amortização antecipada de parte da sua dívida à metrópole.

Portaria n.º 8:944 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias a lei n.º 1:954, que estabelece que a Convenção internacional das telecomunicações, assinada em Madrid a 9 de Dezembro de 1932 e aprovada para ratificação, seja, depois de ratificada, aplicável a todo o território colonial português.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 28:517 — Aprova o plano de arborização de serras e dunas, construção de estradas e caminhos florestais, incluindo a aquisição de aparelhagem necessária para a execução de trabalhos, apresentado pelo Governo à Câmara Corporativa para os efeitos do disposto na lei n.º 1:914.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 28:517

Ouvida a Câmara Corporativa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o plano de arborização de serras e dunas, construção de estradas e caminhos florestais, incluindo a aquisição de aparelhagem necessária para a execução de trabalhos, apresentado pelo Governo à Câmara Corporativa para os efeitos do disposto na lei n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e no decreto n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937.

Art. 2.º O referido plano será executado pelas verbas inscritas no orçamento do Ministério da Agricultura sob os artigos 177.º e 178.º, em conformidade com a distribuição constante do mapa anexo a este decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1938.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:943

Convindo à colónia de Macau amortizar antecipadamente parte da sua dívida à metrópole, como lhe é facultado pelo artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:199, de 20 de Novembro de 1937, utilizando para esse fim a quantia de 5:000.000\$ do seu fundo de reserva: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do disposto na alínea a) do § 2.º do artigo 165.º e artigo 186.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, autorizar o governo da colónia de Macau a abrir um crédito especial da importância de 5:000.000\$, para amortização antecipada de